



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de janeiro de 2026.

## Ofício nº 02/2026 – Gabinete

**Assunto:** Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei nº 95/2025, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Barrinha/SP a instituir sinal de internet Wi-Fi gratuito nas praças públicas do Município, e dá outras providências”.

### VETO TOTAL

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 95/2025, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Barrinha/SP a instituir sinal de internet Wi-Fi gratuito nas praças públicas do Município, e dá outras providências”.

As razões do veto são estritamente jurídicas, sem adentrar em juízo de conveniência ou mérito social da proposta, limitando-se aos vícios formais e materiais, especialmente à criação de despesas públicas sem previsão orçamentária, conforme passa a expor.

### I – DA CRIAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS SEM ESTIMATIVA E SEM FONTE DE CUSTEIO

Embora redigido sob a forma de autorização, o Projeto de Lei impõe, na prática, a criação de despesas permanentes ao Município, ao prever:

- implantação de infraestrutura de internet Wi-Fi em praças públicas;
- contratação ou ampliação de serviços de conectividade;
- aquisição e manutenção de equipamentos;
- custeio contínuo de suporte técnico, manutenção, segurança da rede e proteção de dados.

Tais despesas não são eventuais, mas recorrentes, e não vieram acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco da indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta direta:

- ao art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- ao art. 167, inciso I, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.

**PROTOCOLO**

Barrinha 22 / 01 / 2026

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

O art. 5º do Projeto limita-se a afirmar genericamente que as despesas correrão por conta de dotações próprias, o que não supre a exigência legal, pois não há demonstração de compatibilidade com o orçamento vigente nem com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## II – DA AFRONTA À RESPONSABILIDADE FISCAL E À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A criação de política pública que envolve prestação contínua de serviço tecnológico demanda planejamento técnico, financeiro e orçamentário prévio, o que não pode ser imposto por lei de iniciativa parlamentar, sob pena de violação ao princípio da responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

O Município, especialmente no atual cenário de restrições fiscais, deve observar rigorosamente:

- a capacidade financeira;
- a priorização de despesas essenciais;
- a vedação à criação de obrigações sem lastro orçamentário.

A aprovação da norma, sem tais cautelas, gera risco concreto de despesa indevida, comprometendo a regularidade da execução orçamentária e a sustentabilidade financeira do Município.

## III – DA INVIABILIDADE JURÍDICA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA COM EFEITOS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS

Ainda que o texto utilize o verbo “autoriza”, o conteúdo normativo cria expectativa jurídica e pressão administrativa para a implementação do serviço, produzindo efeitos financeiros concretos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis que, direta ou indiretamente, impõem despesas ao Poder Executivo, ainda que sob forma autorizativa, são materialmente inconstitucionais quando não observam as regras orçamentárias e fiscais.

A iniciativa legislativa, nesses casos, deve partir do próprio Poder Executivo, que detém:

- conhecimento técnico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- domínio da execução orçamentária;
- responsabilidade direta pela gestão fiscal.

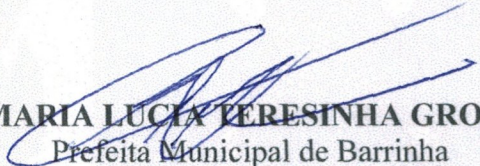
## IV – CONCLUSÃO: VETO INTEGRAL

Diante do exposto, restam evidentes os vícios materiais do Projeto de Lei nº 95/2025, especialmente pela criação de despesas públicas indevidas, sem estimativa de impacto financeiro e sem indicação concreta de fonte de custeio, em afronta à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por razões estritamente jurídicas, VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 95/2025.

Renovo a essa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**  
Prefeita Municipal de Barrinha

**EXMO. SENHOR**  
**RONALDO ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha